



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda N°
(À MPV 881, de 2019)**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 881/2019, na forma que se segue:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, orçamentário, social, sobre a integração nacional e o desenvolvimento regional.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão da análise de impacto regulatório na edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, é sem dúvida um avanço trazido pela medida provisória.

Uma análise de impacto regulatório efetiva, entretanto, deve ser ampla e abrangente, contendo não apenas informações e dados sobre os possíveis efeitos econômicos do ato normativo. A análise de impacto regulatório deve contemplar impactos no orçamento da União, nos programas sociais, na integração nacional e o desenvolvimento regional, de maneira que seja capaz de demonstrar os impactos globais dos atos normativos que atingirão seus destinatários.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/19120.17395-49